

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolado nº 12.168.403-9.

- 1. AUTORIZO** a contratação por dispensa de licitação, da empresa Chavelândia Máquinas e Carimbos Ltda. – ME, visando a aquisição de fechaduras, cópias de chaves, óleo para máquina, cilindro e pó de grafite, em atendimento ao Centro de Socioeducação de Foz do Iguaçu, desta Secretaria, no valor de R\$ 3.202,80 (três mil, duzentos e dois reais e oitenta centavos), em atenção à competência estabelecida no artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e de acordo com a Informação nº 1.111/2013-NJA/SEDS (folhas 33 a 35).
- 2. PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 29 de NOVEMBRO. de 2013.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS

PROTOCOLO Nº 12.168.403-9

CONTRATO Nº 28/2014 referente a aquisição cópia de chaves, óleo para máquina, cilindro, pó de grafite e fechaduras internas que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS** e **Chavelândia Máquinas e Carimbos Ltda – EPP**.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Maristela Marchioro Chudzy**, portadora do RG: 3.114.306-3 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Chavelândia Máquinas e Carimbos Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 01.475.668/0001-58, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 847, CEP 85.851-210, Bairro Centro, Cidade de Foz do Iguaçu – PR, neste ato representado por Carlos Roberto Rodrigues de Oliveira, RG. Nº 8030964087/SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que será regido conforme procedimento de dispensa de licitação do protocolado nº 12.168.403-9 devidamente autorizado, na data de 29 de novembro de 2013, pela Sra. Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social às fls. 43, na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/07 e mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

I – O objeto do presente contrato é a aquisição de 15 (quinze) cópias de chaves, 02 (dois) óleos para máquina, 02 (dois) cilindros, 03 (três) pós de grafite e 04 (quatro) fechaduras internas.

II – A execução do objeto do contrato deve ser feita conforme os pedidos mensais do Cense Foz do Iguaçu.

Parágrafo único – Não é admitida a subcontratação, ainda que parcial, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, após o cumprimento da cláusula primeira, o preço de R\$ 3.202,80 (três mil, duzentos e dois Reais e oitenta Centavos).

II – A despesa decorrente deste contrato será custeada pelo recurso indicado na Dotação Orçamentária 5502.08243174.214 – Gestão do Sistema Socioeducativo e de Proteção à Criança e ao Adolescente - SEDS, Rubrica Orçamentária 3390.3911 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas para o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte Reais), Rubrica Orçamentária 3390.3009 – Materiais de Consumo – Material para Manutenção de Bens Imóveis para o valor de R\$ 2.256,00 (dois mil duzentos e cinquenta e seis Reais) e Rubrica Orçamentária

Maristela Chudzy
Sra. Secretária

3390.3042 – Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades para o valor de R\$ 226,80 (duzentos e vinte e seis Reais e oitenta Centavos), Fonte de Recursos: 100.

III – Na hipótese da execução contratual ultrapassar 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGPM/FGV, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA : DA FORMA DE PAGAMENTO

I – O pagamento será feito pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

II – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal, nem fazer o pagamento, se verificar que a prestação está em desconformidade com o objeto contratado.

III – A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, conforme disposto nos artigos 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e 153, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07;

IV – A fatura deve ser apresentada com a respectiva nota fiscal devidamente atestada, juntamente com as certidões de regularidade trabalhista e fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual do Paraná e da sede da empresa e Municipal do domicílio da empresa, INSS e FGTS, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93 com discriminação clara e precisa da mercadoria, comprovando que o objeto do contrato foi executado.

V – Caso a fatura apresentada não venha acompanhada da Nota Fiscal ou apresente incorreções em seu preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

VI – A nota fiscal deve ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ/MF N.º 09.088.839/0001-06 e conter discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, para comprovação da execução do contrato;

VII – A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese serve de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato;

VIII- Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo único. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA REJEIÇÃO DO OBJETO

À CONTRANTE assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, conforme o caso, que não obedeçam às especificações ou quantidades mencionadas neste contrato.

Parágrafo único. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo em que identificar a necessidade, submeter os bens fornecidos a testes, por amostragem, para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto contratado e às normas

[Handwritten signature]
10/7

técnicas, sendo que os custos devem ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto do contrato atendendo os chamados do Cense Foz do Iguaçu em até 12 (doze) horas após o seu recebimento, a partir da assinatura do contrato, sempre respeitando as orientações e rotinas da unidade atendida conforme as instruções do fiscal do contrato;
- b) fornecer garantia do produto por 90 (noventa) dias contados a partir do dia do término do atendimento de cada chamado;
- c) providenciar a imediata substituição do produto que apresentar deficiência apontada pela CONTRATANTE, quando da entrega, no prazo máximo de 48 horas;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, na execução do contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir por seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para execução deste contrato, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e, inclusive, apresentar ao setor de liberação de faturas os documentos necessários, jurídica e fiscal, até o momento da expedição da nota fiscal e por ocasião do pagamento;
- h) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;
- i) indicar preposto representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando o respectivo endereço, telefone, fax e e-mail, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer modificação havida nessa indicação.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e com a habilitação fiscal regular;
- d) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração contratual;
- f) aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento).
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência.
- c) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis.

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

§1º. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§2º As penalidades previstas nos incisos 'II' e 'III' poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§3º Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

§4º. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

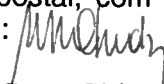
§5º. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

§6º. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

§7º. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegura à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:



21/



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início do fornecimento;
- V – a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI – a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem.
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 da Lei Estadual 15.608/07;
- IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII – a supressão do fornecimento, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites permitidos em lei;
- XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI – a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII – o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIX – a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- XX – o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- XXI - o presente termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, desde que haja conveniência para a contratante;

M. Chedy

an

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à forma, a rescisão pode ser:

- I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII a XX da cláusula oitava deste contrato;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

- I – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§3º. A rescisão de que trata o inciso I do *caput* da presente cláusula acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

- I – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

II – A aplicação da medida prevista no inciso anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

§ 4º É permitido à CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades.

§ 5º Na hipótese do inciso I do parágrafo terceiro, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme o caso.

§ 6º A rescisão de que trata o inciso IV da cláusula oitava permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I do parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato pode ser alterado pela CONTRATANTE, precedido das devidas justificativas:

§ 1º O objeto do contrato pode ser alterado:

- I – quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CONTRATANTE;
- II – se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- III – por supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 2º Em situações especiais e devidamente justificadas, são admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais previstos nos incisos II e III, desde que observadas as seguintes situações:

- I – não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- II – não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- III – decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV – não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e

MMolob
117-

propósito diverso;

V – seja necessária à completa execução do objeto original do contrato e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI – demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pelo fornecimento, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 3º O valor do contrato pode ser alterado quando:

I – a alteração for consequência dos casos dos incisos I a III do parágrafo anterior;

II – visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

III – ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º O modo de fornecimento poderá ser alterado em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

§ 5º A forma de pagamento pode ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação às previsões realizadas sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

§ 6º No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

§ 7º Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a CONTRATANTE deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

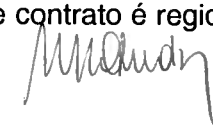
§ 8º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para bens, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 9º A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste artigo, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

§ 10 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FISCAL

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. Vandir da Silva Soares, RG nº 4387474-8, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

Parágrafo único – O Fiscal fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial da aquisição e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 09 de Setembro de 2014 .


Maristela Marchioro Chudzy
Secretária da SEDS


Carlos Roberto Rodrigues de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

01.RG. nº

02.RG. nº

01.475.668/0001-58
CHAVELÂNDIA MAGGINS
E CARINE S LTDA. ME
Av. Juscelino Kubitschek, 111
Centro - CEP 85.851-210
FOZ-DO-IGUAÇU - PR

nd.



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO

Programa "Universidade sem Fronteiras", Subprograma Apoio ao Empreendedorismo, Programa Bom Negócio Paraná – PBNP.

TC Nº 82/14 – SETI/USF
Protocolo nº 13.312.053-0

AS PARTES: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE/CAMPUS CASCAVEL, VISANDO A EXECUÇÃO DO EDITAL Nº 05/2014 – SETI. Decreto Orçamentário nº _____/2014.

OBJETO: Subprograma Programa Bom Negócio Paraná - PBNP
VALOR/DOTAÇÃO: O valor total das despesas previsto para a execução do projeto é de R\$ 226.540,00 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo que a SETI/FUNDO PARANÁ disporá de recurso mediante Transferência Orçamentária estabelecida via decreto, respeitadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

VIGÊNCIA:
O presente Termo terá vigência de 16 (dezesseis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que a execução do projeto se dará em 12 (doze) meses, conforme previsto no Plano de Trabalho.

ASSINATURA: 01 de setembro de 2014

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico.

R\$ 192,00 - 88103/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO

Programa "Universidade sem Fronteiras", Subprograma Apoio ao Empreendedorismo, Programa Bom Negócio Paraná – PBNP.

TC Nº 83/14 – SETI/USF
Protocolo nº 13.312.218-4

AS PARTES: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE/CAMPUS FOZ DO IGUAÇU, VISANDO A EXECUÇÃO DO EDITAL Nº 05/2014 – SETI. Decreto Orçamentário nº _____/2014.

OBJETO: Subprograma Programa Bom Negócio Paraná - PBNP
VALOR/DOTAÇÃO: O valor total das despesas previsto para a execução do projeto é de R\$ 158.540,00 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo que a SETI/FUNDO PARANÁ disporá de recurso mediante Transferência Orçamentária estabelecida via decreto, respeitadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

VIGÊNCIA:
O presente Termo terá vigência de 16 (dezesseis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que a execução do projeto se dará em 12 (doze) meses, conforme previsto no Plano de Trabalho.

ASSINATURA: 01 de setembro de 2014

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico.

R\$ 192,00 - 88105/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO

Programa "Universidade sem Fronteiras", Subprograma Apoio ao Empreendedorismo, Programa Bom Negócio Paraná – PBNP.

TC Nº 85/14 – SETI/USF
Protocolo nº 13.312.713-0

AS PARTES: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE/CAMPUS FRANCISCO BELTRÃO, VISANDO A EXECUÇÃO DO EDITAL Nº 05/2014 – SETI. Decreto Orçamentário nº _____/2014.

OBJETO: Subprograma Programa Bom Negócio Paraná - PBNP
VALOR/DOTAÇÃO: O valor total das despesas previsto para a execução do projeto é de R\$ 226.540,00 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo que a SETI/FUNDO PARANÁ disporá de recurso mediante Transferência Orçamentária estabelecida via decreto, respeitadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

VIGÊNCIA:
O presente Termo terá vigência de 16 (dezesseis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que a execução do projeto se dará em 12 (doze) meses, conforme previsto no Plano de Trabalho.

ASSINATURA: 01 de setembro de 2014

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico.

R\$ 192,00 - 88100/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO

Programa "Universidade sem Fronteiras", Subprograma Apoio ao Empreendedorismo, Programa Bom Negócio Paraná – PBNP.

TC Nº 84/14 – SETI/USF
Protocolo nº 13.312.241-9

AS PARTES: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE/CAMPUS MARECHAL CÂNDIDO RONDON, VISANDO A EXECUÇÃO DO EDITAL Nº 05/2014 – SETI. Decreto Orçamentário nº _____/2014.

OBJETO: Programa Bom Negócio Paraná - PBNP
VALOR/DOTAÇÃO: O valor total das despesas previsto para a execução do projeto é de R\$ 158.540,00 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo que a SETI/FUNDO PARANÁ disporá de recurso mediante Transferência Orçamentária estabelecida via decreto, respeitadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

VIGÊNCIA:
O presente Termo terá vigência de 16 (dezesseis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que a execução do projeto se dará em 12 (doze) meses, conforme previsto no Plano de Trabalho.

ASSINATURA: 01 de setembro de 2014

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico.

R\$ 192,00 - 88101/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO

Programa "Universidade sem Fronteiras", Subprograma Apoio ao Empreendedorismo, Programa Bom Negócio Paraná – PBNP.

TC Nº 79/14 – SETI/USF
Protocolo nº 13.313.879-9

AS PARTES: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/ CAMPUS APUCARANA VISANDO A EXECUÇÃO DO EDITAL Nº 05/2014 – SETI. Decreto Orçamentário nº _____/2014.

OBJETO: Subprograma Apoio ao Empreendedorismo Programa Bom Negócio Paraná - PBNP
VALOR/DOTAÇÃO: O valor total das despesas previsto para a execução do projeto é de R\$ 192.540,00 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo que a SETI/FUNDO PARANÁ disporá de recurso mediante Transferência Orçamentária estabelecida via decreto, respeitadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

VIGÊNCIA:
O presente Termo terá vigência de 16 (dezesseis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que a execução do projeto se dará em 12 (doze) meses, conforme previsto no Plano de Trabalho.

ASSINATURA: 01 de setembro de 2014

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico.

R\$ 192,00 - 88042/2014

Secretaria da Administração e Previdência

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2013

Partes: Contratante – Secretaria de Estado de Administração e da Previdência
Contratada – EPV Segurança Patrimonial Ltda - EPP

Objeto: fica prorrogado o contrato de prestação de serviços de vigilância eletrônica pelo prazo de 12 (doze) meses.

Vigência: 25/07/2014 a 24/07/2015

Do Valor: fica reajustado em R\$ 7.623,09 (sete mil, seiscentos e vinte e três reais e nove centavos) mensal.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

R\$ 98,00 - 88958/2014

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

CONTRATO 028/2014

PROTOCO: 12.168.403-9

OBJETO: Aquisição de 15 cópias de c/gaves, 2 óleos p/ máquina, 2 cilindros, 3 pós de grafite e 4 fechaduras internas.

VALOR: R\$ 3.202,80

CONTRATADA: Chavelândia Máquinas e Carimbos Ltda-EPP



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214, rubrica 3390.3911,3390.3009,3390.3042 e fonte 100
VIGENCIA: - 09/09/14 a 08/09/15.

Curitiba, 09/09/2014
Maristela Marchioro Chudzny
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 99,00 - 88811/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED**

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.

PROCOLO: 13.005.556-7

DOCUMENTO: Contrato n.º 078/2014 - A

CONTRATADA: LJM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

OBJETO: elaboração de projeto de prevenção contra incêndio e pânico, e orçamento estimativo da obra para o Centro de Socioeducação - CENSE, nos Municípios de Pato Branco, Campo Mourão, Toledo, Foz do Iguaçu e Cascavel, Centro de Socioeducação - CENSE II, no Município de Cascavel e Casa de Semiliberdade, nos Municípios de Foz do Iguaçu e Cascavel.

PRazo DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias corridos.

PRazo DE VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias corridos.

VALOR: R\$ 137.117,00 (cento e trinta e sete mil, cento e dezessete reais).

RECURSO: Empenho n.º 55600000400354-1, Dotação Orçamentária 55600000, Projeto Atividade 4221, Natureza da Despesa 3390.3912, Fonte 131 - SEDS/FIA, datado de 22/08/2014.

ORDEM DE SERVIÇO: a partir de 25 de setembro de 2014, ficando designado como Fiscal de Projetos Arquiteta e Urbanista - Nayara do Valle Pinto Mariczak - CAU Nº A 60.315-5.

DATA: 10 de setembro de 2014.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

R\$ 144,00 - 88609/2014

VALOR TOTAL: R\$ 45.800,00
AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral da SEED
DATA: 08/08/2014
PROCOLO: 12.131.165-8

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Fratelli Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda - ME.

OBJETO: Contrato n.º 580/2014 de aquisição de equipamentos para Laboratório do Curso Técnico em Vestuário, sendo:
Lote 16, com o valor total de R\$ 9.330,60 (nove mil, trezentos e trinta reais e sessenta centavos).

Conforme especificações do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico n.º 33/2014, com recursos da Fonte 107 - Recurso Federal e Fonte 116/SEOE.

VALOR TOTAL: R\$ 9.330,60

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral da SEED

DATA: 08/08/2014

PROCOLO: 12.131.165-8

R\$ 672,00 - 88858/2014

Secretaria da Educação

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: All Work Comercial Eireli - EPP

OBJETO: Contrato n.º 577/2014 de aquisição de equipamentos para Laboratório do Curso Técnico em Vestuário, sendo:

Lote 01: com o valor total de R\$ 6.934,00 (seis mil, novecentos e trinta e quatro reais).

Lote 06: com o valor total de R\$ 16.878,00 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e oito reais).

Conforme especificações do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico n.º 33/2014, com recursos da Fonte 107 - Recurso Federal e Fonte 116/SEOE.

VALOR TOTAL: R\$ 23.812,00

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral da SEED

DATA: 08/08/2014

PROCOLO: 12.131.165-8

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: SUN Special Comércio e Representação Ltda.

OBJETO: Contrato n.º 578/2014 de aquisição de equipamentos para Laboratório do Curso Técnico em Vestuário, sendo:

Lote 02: com o valor total de R\$ 43.938,00 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais).

Lote 08: com o valor total de R\$ 7.592,00 (sete mil, quinhentos e noventa e dois reais).

Lote 17: com o valor total de R\$ 53.144,00 (cinquenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais).

Conforme especificações do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico n.º 33/2014, com recursos da Fonte 107 - Recurso Federal e Fonte 116/SEOE.

VALOR TOTAL: R\$ 104.674,00

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral da SEED

DATA: 08/08/2014

PROCOLO: 12.131.165-8

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: VIP Comércio de Máquinas e Costura Ltda - EPP.

OBJETO: Contrato n.º 579/2014 de aquisição de equipamentos para Laboratório do Curso Técnico em Vestuário, sendo:

Lote 04: com o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Lote 05: com o valor total de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Lote 07: com o valor total de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Lote 09: com o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Lote 11: com o valor total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Lote 12: com o valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Lote 13: com o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Lote 14: com o valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Lote 15: com o valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Conforme especificações do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico n.º 33/2014, com recursos da Fonte 107 - Recurso Federal e Fonte 116/SEOE.

**Comissão Permanente de Licitação
HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 45/2014**

Processo n.º 131548370

Homologo, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, c/c artigo 1.º do Decreto Estadual n.º 6.191/2012, alterado pelo Decreto Estadual n.º 10.432/2014, e ainda, nos termos da Informação n.º 2400/2014 - NJA/SEED, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 45/2014 - SEED, visando à Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Hospedagem, Alimentação, Locação de Espaço Físico e Sonorização para Atender Participantes do "Seminário Estadual de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos", no Município de Foz do Iguaçu, ADJUDICADO à Empresa Leoni & Leoni Serviços Ltda, Lote único - no valor total de R\$ 141.500,00 (cento e quarenta e um mil e quinhentos reais). Plano de Ações Articuladas, Termo de Compromisso n.º 7394/2012.

Curitiba, 10 de setembro de 2014
Comissão Permanente de Licitação

R\$ 120,00 - 88311/2014

**Comissão Permanente de Licitação
HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 27/2014**

Processo n.º 130591507

Homologo, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, c/c artigo 1.º do Decreto Estadual n.º 6.191/2012, alterado pelo Decreto Estadual n.º 10.432/2014, e ainda, nos termos da Informação n.º 2406/2014 - NJA/SEED, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 27/2014 - SEED, visando à Aquisição de Equipamentos para Laboratórios do Curso Técnico em Estética e Imagem Pessoal, ADJUDICADO à Empresa Local Distribuidora Ltda - EPP, lotes 01 e 06, no valor total de R\$ 1.066,80 (um mil, sessenta e seis reais e oitenta centavos), restando fracassados os lotes 02, 03, 04 e 05.
Termo de Convênio n.º 750018/2008.

Curitiba, 10 de setembro de 2014
Comissão Permanente de Licitação

R\$ 120,00 - 88588/2014

**Comissão Permanente de Licitação
HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 41/2014**

Processo n.º 130159729

Homologo, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, c/c artigo 1.º do Decreto Estadual n.º 6.191/2012, alterado pelo Decreto Estadual n.º 10.432/2014, e ainda, nos termos da Informação n.º 2404/2014 - NJA/SEED, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 41/2014 - SEED, visando à Aquisição de Equipamentos para Laboratórios do Curso Técnico em Mecânica, ADJUDICADO às Empresas: a) Wallnox do Brasil Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda - ME, lotes 01, 03 e 05, no valor total de R\$ 956.644,86 (novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos); b) Fratelli Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda, lote 02, no valor total de R\$ 507,55 (quinhentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos); e, c) Equilam Trading Ltda - EPP, lote 04, no valor total de R\$ 95.163,00 (noventa e cinco mil, cento e sessenta e três reais), restando fracassado o lote 06. Termo de Convênio n.º 7500118/2008.

Curitiba, 10 de setembro de 2014
Comissão Permanente de Licitação

R\$ 144,00 - 88375/2014

**Comissão Permanente de Licitação
Resultado de Licitação
Pregão Eletrônico n.º 40/2014
Replicado com n.º 51/2014**

Processo n.º 121513692

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção de Elevadores, no Colégio Estadual do Paraná - Município de Curitiba.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FOI DECLARADO FRACASSADO

Curitiba, 10 de setembro de 2014
Comissão Permanente de Licitação

R\$ 72,00 - 88753/2014